



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	2102
DE	03/05/23
FOR	unânime
VOTOS CONTRA	—
ESCRITA DA C.M./P.A.	03/05/23
	
PRESIDENTE	

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 03 DE MAIO DE 2023

*“Altera a Lei Municipal de nº. 783, de 07 de julho de 1997,
e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º, caput, da Lei Municipal de nº. 783, de 07 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

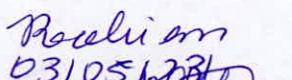
“Art. 3º - O nível máximo de som/ruído permitido a alto falantes, rádios, orquestras, bandas, aparelhos ou utensílios de qualquer natureza usados para qualquer fins em residências ou estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas, tais como bares, restaurantes, clubes, boates, circos, igrejas, festivais esportivos, comemorações e atividades congêneres, será de 100 decibéis na escala de compensação a (100 dBA), no horário compreendido entre as 06:00h às 22:00h, medidos a 2,0 metros do limite do imóvel onde se encontrar a fonte emissora, e de oitenta decibéis na escala de compensação a (80 dBA), no horário compreendido entre as 22:00h às 06:00h.”

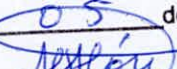
Art. 2º - O parágrafo 1º, do art. 3º, da Lei Municipal de nº. 783, de 07 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Quando a fiscalização ocorrer em razão de denúncia formulada por pessoa física ou jurídica, a medição dos níveis de sons e ruídos será realizada no interior do imóvel do reclamante, devendo ocorrer no recinto receptor por ele indicado como de maior incômodo, estando o aparelho afastado no mínimo 1,5m (um metro e meio) das paredes e das aberturas do ambiente, que deverão estar abertas.

Art. 3º - O parágrafo 2º, do art. 3º, da Lei Municipal de nº. 783, de 07 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Na hipótese do § 1º, do art. 3º, desta Lei, o nível máximo de som/ruído será de 70 decibéis na escala de compensação a (70 dBA), no horário compreendido entre as 06:00h às 22:00h, e de 60 decibéis na escala de compensação a (80 dBA), no horário compreendido entre as 22:00h às 06:00h.


03/05/23
Maria Goretti Moreira
Secretária Administrativa
Câmara Mun. Paulo Afonso

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº 891	
EM	03/05 de 2023
	
Secretário Administrativa	



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Fica acrescentado o parágrafo 3º, ao art. 3º, da Lei Municipal de nº. 783, de 07 de julho de 1997, com a seguinte redação:

“§ 3º - A fiscalização em decorrência de denúncia estará condicionada ao fornecimento das seguintes informações pelo denunciante:

I – nome completo do reclamante/denunciante:

II – endereço completo do local/imóvel de onde será realizada a medição”

Art. 5º - Fica acrescentado o parágrafo 4º, ao art. 3º, da Lei Municipal de nº. 783, de 07 de julho de 1997, com a seguinte redação:

“§ 4º - Excetua-se dos limites de decibéis impostos no *caput* a realização de shows musicais e eventos afins realizados em espaços públicos ou privados habitualmente utilizados para essa finalidade, bem como os eventos integrantes do calendário festivo do Município de Paulo Afonso.”

Art. 6º - O art. 4º da Lei Municipal de nº. 789, de 07 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Não se submetem aos limites de decibéis impostos no *caput* os bares e restaurantes que apresentem o devido isolamento acústico, desde que vistoriado e atestado por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.”

§ 1º – O pedido vistoria a que se refere o *caput* está condicionado à abertura de processo administrativo pelo interessado, bem como ao pagamento de tarifa no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), a ser revertida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º - O valor da tarifa para elaboração de laudo técnico será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)

Art. 7º - O art. 9º, II, da Lei Municipal de nº. 783, de 07 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - Caberá a Guarda Civil Municipal a fiscalização do disposto nesta Lei, no âmbito de sua atribuição, observando-se que:



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

II – Os estabelecimentos que estiverem funcionando com nível acústico acima dos limites permitidos por esta Lei, ainda que possuam Alvará de Utilização de Som, serão penalizados:

- a) Advertência para que, em 48h, faça cessar a irregularidade;
- b) Multa, conforme Anexo da presente Lei;
- c) Suspensão das atividades e apreensão do sistema de som até adequação das irregularidades;
- d) Cassação de alvará de funcionamento.”

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paulo Afonso/BA, 03 de maio de 2023.

MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS.
PREFEITO EM EXERCÍCIO.



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, voltado a atualizar a legislação municipal no que se refere ao combate a poluição sonora no âmbito do Município de Paulo Afonso.

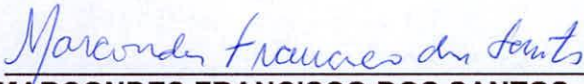
Sabe-se que atualmente o combate a poluição sonora está inserido no contexto da Lei Municipal de nº. 783, de 07 de julho de 1997, portanto, editada há quase 26 (vinte e seis) anos e que por óbvio merece a devida atualização como forma de adequá-la as mudanças sociais e econômicas ocorridas desde então.

A partir da presente Proposição Legislativa, busca-se, em última análise, salvaguardar a saúde humana diante de condutas que acabam por ignorar os ditames da Lei, estabelecendo limites e sanções a serem aplicadas pela Administração Pública quando da realização do seu poder de polícia, ao passo que garante o pleno exercício da atividade empresarial e de músico no Município de Paulo Afonso.

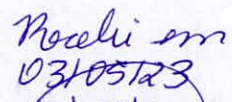
Nesta oportunidade, renovamos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Paulo Afonso/BA, 03 de maio de 2023.


MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS.

PREFEITO EM EXERCÍCIO.


03/05/23

Maria Goretti Moreira
Secretaria Administrativa
Câmara Municipal Paulo Afonso

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 031/2023.

DATA: 03/05/23.

Ementa: "Altera a Lei Municipal nº 783, de 07 de Junho de 1997, e dá outras providências".

Autor: Do Executivo Municipal.
Apresentado e lido na Sessão Ordinária **de** 03/05/23.

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

Prazo final parecer das Comissões:

1ª Discussão em ____/____/____

2ª Discussão em ____/____/____

Outras ocorrências sobre a matéria:

Aprovado por unanimidade com dispensas das formalidades Regimentais.

Remetido ao Prefeito para sanção em 03/5/23 OF/CM/PA/Nº 192/23.
Sanccionado em _____ Constituído na Lei Nº _____



Câmara Municipal de Paulo Afonso - Ba - Paulo Afonso - BA
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000891

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/05/03000891

Número / Ano	000891/2023
Data / Horário	03/05/2023 - 08:09:00
Ementa	'Altera a Lei Municipal de nº. 783, de 07 de julho de 1997, e dá outras providências.'" - De autoria do Prefeito em Exercício Marcondes Francisco dos Santos.
Autor	Luiz Barbosa de Deus - Prefeito Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinário
Número Páginas	4
Número da Matéria	31
Emitido por	sapladmin1